



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 2606/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/20554/2016
PROTOCOLO	: 1723714
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM - MS
JURISDICIONADO	: ROGÉRIO MÁRCIO ALVES SOUTO
CARGO DO JURISDICIONADO	: EX-PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO 161/2015
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADA	: NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.
PROCESSO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL 50/2015
OBJETO DO CONTRATO	: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO (ZERO KM), TIPO "PICK UP", CABINE DUPLA, 4X4, DE FABRICAÇÃO NACIONAL, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VALOR INICIAL DO CONTRATO	: R\$ 107.300,00
VIGÊNCIA DO CONTRATO	: 2/9/2015 A 2/3/2016

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO. REMESSA INTEMPESTIVA DE CONTRATO. MULTA. QUITAÇÃO MEDIANTE ADESÃO AO REFIS INSTITUÍDO PELA LEI ESTADUAL N. 5454/2019. REGULAR CUMPRIMENTO AO JULGADO QUE IMPÔS A REPRIMENDA. ENCERRAMENTO DE TODAS AS FASES DA CONTRATAÇÃO. CONSUMAÇÃO DO CONTROLE EXTERNO EXERCIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS

1. RELATÓRIO

Tratam os autos do cumprimento à Decisão Singular DSG - G.RC – 5116/2017 (peça 22), por meio da qual foi imposta multa no valor equivalente a 30 (trinta) UFERMS imposta ao ex-Prefeito Municipal de Coxim – MS, *Rogério Márcio Alves Souto*, em razão da remessa intempestiva a esta Corte do Contrato Administrativo n. 161/2015.

Conforme informações contidas em Certidões e Guia CDA trazidas ao presente processo (peças 34, 36 e 37), o ex-Gestor efetuou a quitação da multa que lhes foi aplicada.

O Representante do Ministério Público de Contas, em seu parecer, opinou pelo cumprimento à determinação constante do julgado que impôs a reprimenda (peça 39).



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

É o relatório.

2. RAZÕES DE MÉRITO

Consta do presente processo que a multa no valor equivalente a 30 (trinta) UFERMS, imposta ao ex-Prefeito Municipal de Coxim – MS, *Rogério Márcio Alves Souto*, via Decisão Singular DSG - G.RC – 5116/2017 (peça 22), pela remessa do Contrato Administrativo n. 161/2015 fora do prazo legal previsto na INTC/MS n. 35/2011 (vigente à época), foi quitada por meio de adesão ao REFIS com desconto/redução sobre o valor inicialmente fixado, de acordo com o art. 3º, I, alínea “a” da Lei Estadual n. 5.454 de 15 de dezembro de 2019 c/c o art. 1º §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13, de 27 de janeiro de 2020, conforme Certidões e Guia CDA encartadas às peças 34, 36 e 37, o que comprova o regular cumprimento à determinação contida no referido julgado.

Assim sendo e como todas fases da contratação se encontram encerradas, a extinção e o arquivamento do presente processo são as medidas que devem ser levadas a efeito, consumando-se o controle externo exercido pelo Tribunal de Contas, nos termos do art. 186, V, “a”, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

3. DECISÃO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos, **DECIDO** pela extinção e arquivamento dos presentes autos, nos termos do art. 186, V, “a”, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018¹ c/c art. 6º, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13, de 27 de janeiro de 2020².

¹ Art. 186. A efetividade do controle externo exercido pelo Tribunal será consumada por meio de “Decisão Singular” de Conselheiro ou por meio de “Acórdão” de Câmara ou do Tribunal Pleno que, em caráter definitivo, nos termos do art. 72 da LC n.º 160, de 2012:

V - determinar a extinção ou o arquivamento do processo:

a) em relação ao qual foi cumprida a decisão instrumentalizada na Decisão Singular ou no Acórdão, observado, no que couber, o disposto no art. 187.

² Art. 6º. (...)

§ 1º Os processos, eventuais recursos e pedidos de revisão, cujas multas forem quitadas com redução serão submetidos ao Conselheiro Relator do feito para decidir quanto à sua extinção ou continuidade, para cumprimento de outros atos executórios.

§ 2º A extinção do processo, em decorrência do cumprimento de sanção de multa paga com redução, conforme previsto nesta Instrução Normativa, será deliberada em decisão singular.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

É a Decisão.

Encaminhe-se à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, § 2º, da Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 30 de março de 2022.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

MLS